



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 5/2023 e EMENDA Nº 1/2023 ao PROJETO DE LEI Nº 5/2023

DATA: 07/02/2023

EMENTA: Estabelece que bares, restaurantes e casas noturnas adotem medidas de auxílio à mulher que se sinta em situação de risco, e dá outras providências.

AUTORA: Vereadora Semilda - Tita

RELATÓRIO

A Vereadora Semilda - Tita apresentou à Câmara Municipal, em 07 de fevereiro de 2023, o Projeto de Lei nº 5/2023, o qual estabelece que bares, restaurantes e casas noturnas adotem medidas de auxílio à mulher que se sinta em situação de risco, e dá outras providências. O projeto foi lido no expediente de 08/02/2023, conforme Ata nº 3/2023. O parecer apresentado pela Procuradoria da Casa opinou pela parcial juridicidade da presente proposição, em vista da necessidade supressão de dispositivo apontado, o qual possui vício material (desrespeita princípios da livre iniciativa e ordem econômica). A COJUR, em momento anterior, acompanhou o entendimento da Procuradoria e determinou a notificação da autora para que, querendo, apresentasse as correções apontadas ou impugnasse a decisão. Referida notificação ocorreu em 07/03/2023. Diante disso, a autora apresentou a Emenda nº 1/2023 ao Projeto de Lei nº 5/2023.

VOTO DA RELATORA

Compete a esta Comissão analisar as proposições legislativas sob os aspectos da constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e da boa técnica legislativa, bem como emitir parecer especializado, nos termos dos arts. 42 e 69 do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

No que pertine à análise mais aprofundada do presente projeto, entende esta relatoria que nada obsta seu prosseguimento. Ressalto a importância da temática e também a necessidade de fiscalização dos bares, restaurantes e casas noturnas, bem como a orientação dos trabalhadores dos estabelecimentos.

A partir disso, pelo fundamento exposto, esta relatoria, após debates realizados, oferta o presente voto favorável ao Projeto de Lei nº 5/2023 e à Emenda nº 1/2023 ao Projeto de Lei nº 5/2023.


Vereadora Lourdes Valim
Relatora "ad hoc"



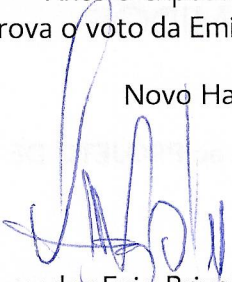
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DISPOSITIVO

Ante o exposto, esta Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Defesa do Consumidor aprova o voto da Eminente Relatora, que passa a constituir este parecer.

Novo Hamburgo, 06 de março de 2023.


Vereador Enio Brizola
Presidente

Vereadora Semilda - Tita
(impedida)